

II. CARACTERÍSTICAS GENÉRICAS DA INFORMAÇÃO A REPORTAR

A. Conceito de Residência

A distinção entre sector residente e não residente está, genericamente, em consonância com a definição de residente preconizada pelo Fundo Monetário Internacional que é também a adoptada no Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais de 1995.

Consideram-se residentes num determinado País as unidades institucionais que tenham um centro de interesse económico no território económico desse País.

Estas unidades, chamadas unidades residentes, podem ter ou não a nacionalidade desse País, podem possuir ou não personalidade jurídica e podem estar ou não presentes no território económico desse País no momento em que efectuam uma operação.

Por **território económico** entende-se:

- a) O território geográfico administrado por uma administração central no interior do qual pessoas, bens, serviços e capital circulam livremente.
- b) As zonas francas, incluindo entrepostos e fábricas sob controlo aduaneiro.
- c) O espaço aéreo nacional, as águas territoriais e a plataforma continental situada em águas internacionais em relação à qual o País dispõe de direitos exclusivos.
- d) Os enclaves territoriais, isto é, os territórios geográficos situados no resto do mundo e utilizados, em virtude de tratados internacionais ou de acordos entre Estados, por administrações públicas do País (embaixadas, consulados, bases militares, bases científicas, etc.).
- e) Os jazigos mineiros (petróleo, gás natural, etc.) situados em águas internacionais fora da plataforma continental do País, explorados por unidades residentes no território tal como foi definido nas alíneas anteriores.

O território económico não inclui os enclaves extraterritoriais, isto é, as partes do território geográfico do País utilizadas por administrações públicas de outros Países (por exemplo, embaixadas), pelas instituições da União Europeia ou por organizações internacionais em virtude de tratados internacionais ou de acordos entre Estados.

O termo **centro de interesse económico** indica o facto de existir algum local no interior do território económico no qual, ou a partir do qual, uma unidade realiza e pretende continuar a realizar operações e actividades económicas a uma escala significativa, quer indefinidamente, quer por um período de tempo definido mas longo (um ano ou mais). Deste modo, uma unidade que efectua operações deste tipo no território económico de vários países tem um centro de interesse económico em cada um deles. A propriedade de terrenos e edifícios no território económico é considerada suficiente para que o proprietário tenha um centro de interesse económico nesse território.

A partir destas definições, as unidades tidas como residentes de um País dividem-se em:

- a) unidades cuja função principal consiste em produzir, financiar, segurar e redistribuir, relativamente a todas as suas operações, excepto as que respeitam à propriedade de terrenos e de edifícios;
- b) unidades cuja função principal consiste em consumir, relativamente a todas as suas operações, excepto as que respeitam a propriedade de terrenos e de edifícios existentes;
- c) todas as unidades na sua qualidade de proprietárias de terrenos e de edifícios, com excepção dos proprietários de enclaves extraterritoriais que pertencem ao território económico de outros Países.

Em relação às unidades cuja função principal consiste em produzir, financiar, segurar e redistribuir, relativamente a todas as suas operações, excepto as que respeitam à propriedade de terrenos e de edifícios, consideram-se os dois casos seguintes:

- a) actividade exercida exclusivamente no território económico do País: as unidades que realizam esta actividade são unidades residentes do País;
- b) actividade exercida por um ano ou mais no território económico de vários Países: apenas a parte da unidade que tem um centro de interesse económico no território económico do País é considerada como unidade residente. Esta pode ser:
 - uma unidade institucional residente, cujas actividades exercidas durante um ano ou mais no resto do mundo são excluídas e tratadas separadamente;
 - uma unidade residente fictícia, à qual se atribui a actividade exercida por um ano ou mais no País por uma unidade residente noutro País.

No caso das unidades cuja função principal consiste em consumir, excepto na sua qualidade de proprietárias de terrenos e de edifícios, consideram-se como unidades residentes as famílias que têm um centro de interesse económico no País, mesmo que permaneçam no resto do mundo durante períodos de curta duração (menos de um ano). Isto inclui particularmente os seguintes casos:

- a) os trabalhadores fronteiriços, isto é, as pessoas que atravessam diariamente a fronteira do País para exercerem a sua actividade laboral num País vizinho;
- b) os trabalhadores sazonais, isto é, as pessoas que saem do País para exercerem num outro país, por um período de alguns meses, mas inferior a um ano, uma actividade em sectores em que periodicamente é necessária mão-de-obra suplementar;
- c) os turistas, doentes, estudantes, funcionários públicos em missão, homens de negócios, representantes comerciais, artistas e membros de tripulação que se desloquem ao resto do mundo;
- d) os agentes locais de administrações públicas estrangeiras que trabalham nos enclaves extraterritoriais;
- e) o pessoal das instituições da União Europeia e das organizações internacionais, civis ou militares, que têm a sua sede em enclaves extraterritoriais;
- f) os membros oficiais, civis ou militares, das administrações públicas nacionais (incluindo as suas famílias) estabelecidos em enclaves territoriais.

Todas as unidades na sua qualidade de proprietárias de terrenos e/ou edifícios, que fazem parte do território económico são consideradas unidades residentes do País ou unidades residentes fictícias do País onde estão geograficamente situados esses terrenos ou edifícios.

Em resumo, para o caso português, os agentes económicos são considerados não residentes quando têm um centro de interesse fora do território português, ou quando operam dentro do território português apenas numa base temporária (menos de um ano). Os organismos internacionais, incluindo bancos internacionais como o Banco de Pagamentos Internacionais e o Banco Europeu de Investimentos, são também considerados não residentes.

As **contas de emigrantes** constituem um caso particular: embora os emigrantes sejam de facto não residentes, as suas contas no sistema bancário nacional são equiparadas às de residentes nas estatísticas monetárias portuguesas. Tal opção encontra a sua justificação na especificidade destas contas, a saber:

- a) podem ser co-tituladas com residentes*, tituladas por trabalhadores temporários** ou por pensionistas e reformados que tenham sido emigrantes;
- b) podem ser movimentadas a débito por quaisquer pessoas residentes, desde que autorizadas pelos respectivos titulares.

Na prática, na generalidade dos casos, o centro de interesse económico dos beneficiários das contas situa-se no território económico português.

B. Critérios de Valorimetria

Os critérios valorimétricos são os definidos no âmbito do Plano de Contas para o Sistema Bancário, à excepção dos “Bilhetes do Tesouro” (Instrumento 120), quer tenham sido adquiridos para negociação quer para investimento, e do “Papel Comercial” (Instrumento 130) domiciliado pela instituição (registado em extrapatrimonial) que deverão ser registados pelo valor nominal.

A diferença entre o valor nominal e o valor contabilístico dos “Bilhetes do Tesouro” deverá ser incluída em “Outras contas a receber / a pagar” (instrumento 310).

C. Saldos das operações em moeda estrangeira

Os saldos das operações em moeda estrangeira são sempre reportados pelo seu contravalor em escudos, convertidos de acordo com as instruções estabelecidas no âmbito do Plano de Contas para o Sistema Bancário.

D. Prazo

Para efeitos de desagregação dos instrumentos financeiros considerados, o prazo relevante é o **prazo contratual**, devendo a distinção, quando pedida, ser feita de acordo com a tabela Z.

Em termos dos depósitos com pré-aviso o prazo relevante é o do pré-aviso, e para os “Bilhetes do Tesouro” cedidos sem recurso é o prazo residual dos títulos cedidos.

* Nomeadamente pelo cônjuge e/ou pelos filhos do emigrante

** Trabalhadores que, pela legislação do país de acolhimento, não possam obter o estatuto de emigrante e que, num período de 12 meses permaneçam nesse país pelo menos por 6 meses, consecutivos ou interpolados.